



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI N.º 379/2002

Ementa: "Autoriza a celebração de Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, visando o bom funcionamento do Cartório Eleitoral, cooperação no processo eleitoral e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, FAZ E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, visando ao bom funcionamento do Cartório Eleitoral e cooperação no processo eleitoral.

Art. 2º - As despesas verificadas pela execução do aludido convênio, correrão por conta de dotações do vigente orçamento do próprio município, adiante indicado:

0201.041220362.002 – COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
Elemento de Gasto - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de Gasto - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Art. 3º - As despesas a que se refere o artigo anterior, são as seguintes: colocar à disposição da Justiça Eleitoral deste município, quando requisitado pela mesma, veículos abastecidos e com motoristas devidamente habilitados, destinado ao atendimento de diligências e outros serviços eleitorais, além de arcar com despesas com alimentação de servidores, quando requisitados durante o processo eleitoral.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, aos 13 de Agosto de 2002


FERNANDO ABREU BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL